ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 26 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Isenta de Taxas de localização e renovação, estabelecimentos bancarios no Municipio de Manacapuru.....

O cidadão Raimundo de Oliveira e Silva, prefeito Constitucional do Municipio de Manacapuru, Estado do Amazonas; Faz saber a todos os habitantes deste Municipio, que a câmara Municipal de Manacapuru, Decretou e eu sancono a seguinte:

L E I

Art. - 1º - Fica a Agencia do Banco do Estado do Amazonas, S/A, '' isenta de pagar a Taxa de licença para localização, '' ocasião de sua instalação nesta cidade.

Art. - 2º - A Agencia do Banco de que trata o artigo 1º desta lei, fica isenta por cinco (5) anos do pagamento da taxa de Renovação de licença para localização.

Art. - 3º - Os beneficios de que trata os artigos 1º e2º desta lei, serão extencivos a qualquer outra organização bancaria, que desejar se estabelecer neste Municipio.

Art. - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação revogando-se as disposição em contrario.

Câmara Municipal de Manacapuru, aos vinte e sete dias ' do mês de Dezembro do ano de mil novecentos sessenta e seis (1966) 71 de Municipio e 34 de cidade.

Raimundo de Oliveira e Silva
prefeito

Raimunda Campos de Araujo
Secretária.